



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO

L I D O
Em. 01/08/19
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº DE 2019
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)

IND 1772/2019

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal no sentido de encaminhar as medidas necessárias para a elaboração e apresentação de um projeto de lei à Câmara Legislativa concedendo remissão de débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, *trailers*, quiosques e similares, bancas de jornal e revista e lojistas dos terminais rodoviários e da Galeria dos Estados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal no sentido de encaminhar as medidas necessárias para a elaboração e apresentação de um projeto de lei à Câmara Legislativa concedendo remissão de débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, *trailers*, quiosques e similares, bancas de jornal e revista e lojistas dos terminais rodoviários e da Galeria dos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade contribuir para manutenção e geração de empregos no Distrito Federal, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos permissionários de feiras, *trailers*, quiosques e similares, bancas de jornal e revista, lojistas dos terminais rodoviários e da Galeria dos Estados, no que diz respeito ao pagamento de taxas pela ocupação de espaço público, as quais, em boa parte, encontram-se atrasadas, justamente porque esses empreendedores, devido a crise econômica enfrentada pelo país nos últimos anos, não estão conseguindo saldar seus débitos nesse sentido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



A remissão sugerida não é uma concessão abominável ou extravagante, basta observar os benefícios tributários que o Distrito Federal concede para diversas atividades, muitas das quais sequer necessitam de tais incentivos, que, inclusive, encontram-se perenemente previstos nas leis orçamentárias, bastando, por exemplo, observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO/2020), que prevê uma renúncia tributária (ICMS, ISS, IPTU, TLP, IPVA, ITBI e ITCD) estimada em 2,5 bilhões de reais, valor que representa um impacto significativo nas finanças de uma Unidade Federativa com tantas necessidades para suprir, especialmente na área social.

A remissão objeto desta Indicação não trata de matéria tributária, mas do perdão de débitos relacionados a preços públicos, que são cobrados pela ocupação de espaços concedidos pelo Distrito Federal a atividades que empregam milhares de pessoas, cuja maioria significativa é composta por micros empreendedores, cuja renda é pequena, mas, como dito, geram emprego e renda para o DF.

Incumbe-nos ressaltar que esta reivindicação chegou a nosso gabinete por meio da Unitrailers, entidade que agrega os treilhistas e quiosqueiros do Distrito Federal e que trabalha em conjunto com outras entidades que enfrentam o mesmo problema.

Há que se dizer, por fim, que a remissão pleiteada, além de legítima, não é matéria estranha ao processo legal, para tanto basta observar a Lei nº 4.420, de 4 de novembro de 2009, de autoria do Poder Executivo, que "*Concede remissão de débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares, na forma que especifica.*"

Assim, deve o Senhor Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão envidar esforços com vistas ao atendimento do presente pleito, o qual não tem outro fim que não seja a manutenção e geração de empregos, uma vez que a taxa divulgada recentemente pela Codeplan situa-se por volta de 19,5%, o que representa mais de 330 mil pessoas desempregadas no Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....



Deputado JOÃO CARDOSO
Autor



3ª SEMANA
DOCUMENTOS 2019.

UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TRAILERS, QUIOSQUES E SIMILARES DO DF.

Edifício Acropol – 1º Andar Sala 304

Setor de Diversões Sul – Conic

CNPJ:08691125/0001-17

Fone: (61) 3321-0566 // 9.9625-1788

CEP:70.393.901

E-Mail: unitrailer.df@gmail.com

Facebook: Unitrailer.df@hotmail.com

Ofício s/nº-2019

Brasília-DF, 04 de julho de 2019.

Excelentíssimo Deputado Distrital,
Senhor João Cardoso.

Senhor deputado, cumprimentando-o cordialmente, venho expor e ao final requerer. A UNITRAILERS-DF vem se reunindo com a categoria por ela representada, nas várias cidades do Distrito Federal e as reclamações são muitas, pois a categoria não vem dando conta de honrar com os compromissos financeiros, devido a alta das Taxas que são cobradas pelo Poder Público. Cabe ressaltar, que houve por parte desta casa de Lei, duas ações visando atender parte desta demanda, que ora apresentamos a Vossa Exa. O ex-deputado Raimundo Ribeiro sustou a cobrança abusiva contida no Decreto 38555/2017, por meio do Decreto Legislativo nº 2210/ 2018, já o atual líder do governo, deputado Cláudio Abrantes, sustou os efeitos da instrução nº 187 de 07 de agosto de 2017. No entanto estas medidas foram paliativas e o problema da categoria só aumenta. Em recente reunião com sua assessoria técnica, na terceira Secretaria e relatamos esses fatos e sugerimos a possibilidade da sua equipe elaborar um estudo, visando apresentar ao governador, uma Minuta de Projeto de Lei, remindo os débitos dos Permissionários em Quiosques, Trailers, Feiras, Bancas de Jornal e Revista e Lojistas dos Terminais Rodoviários do DF, como foi feito em 2010 com a edição da Lei 4.420/2010. Requeiro a Vossa Exa. que apresente em caráter de urgência, uma Audiência Pública para debatermos sobre a questão. Certos da acolhida deste pleito, Desde já agradecemos. Documentos em anexo.

Luiz Ribeiro/Unitrailers-DF

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 1772 / 2019

Folha Nº 03 *Paula*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.691.125/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2005
NOME EMPRESARIAL UNITRAILERS UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE TRAILERS, QUIOSQUES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNITRAILERS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO ST DIVERSOES SUL, ED. ACROPOL	NÚMERO 07	COMPLEMENTO BLOCO N, SALA 304	
CEP 70.393-901	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 16/03/2009 às 16:35:33 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1772 / 2019
Folha Nº 04 *Paula*

Admim



GÓVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional de Brasília

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO. RA - I

Processo nº: 141.060.509/2009

Nº 00569/2009

Prazo de Validade: indeterminada.

Identificação

1) Razão Social

UNITRAILERS UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TRAILERS, QUIOSQUES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL.##

2) Nome Fantasia

UNITRAILERS.##

3) Endereço

SETOR DE DIVERSÕES SUL BLOCO N NÚMERO 07 SALA 304.##

4) Atividades

ESCRITÓRIO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COM OBJETIVOS DE: A DEFESA DOS INTERESSES DOS PROPRIETÁRIOS DE TRAILERS, QUIOSQUES E SIMILARES ESTABELECIDOS NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES. A ENTIDADE NÃO FARA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, COR, SEXO OU RELIGIÃO.##

Fechamento

5) Horário de funcionamento

Segunda a Sexta-feira das 08.00 h às 16.00 h

6) RG/CF-DF

###.###.###/###-##

7) CPF/CNPJ

08.691.125/0001-17

Observações

DATA DO REQUERIMENTO: 03/03/2009

ISENTO DE TAXA TFLIF, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2001

Área Privativa 32,80m²

Área Pública 0,00m²

Área Total 32,80m²

Autenticação

8) Local BRASÍLIA - DF

9) Data 16/3/2009

10) Carimbo e Assinaturas

O presente alvará não induz em reconhecimento de posse ou de domínio, tampouco presunção de regularidade.

Este documento deverá ser afixado em local visível do estabelecimento.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1772/2019
Folha Nº 05 *Paula*



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 240 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		36
Poder Executivo.....	1	44	
Governadoria.....	29		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		46	56
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		47	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	29	48	57
Secretaria de Estado de Saúde.....	30	48	57
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	32	50	59
Secretaria de Estado de Educação.....	32	50	60
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.....			61
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	35	51	61
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	37	51	66
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	38	51	73
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		52	75
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		52	77
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	38	53	78
Secretaria de Estado das Cidades.....	39	53	78
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	40	53	78
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	40	54	80
Secretaria de Estado de Cultura.....		54	85
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		55	89
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			90
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	42		90
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	42	55	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	42	55	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	42		
Ineditoriais.....			90

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.231, DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Claudio Abrantes)

Susta os efeitos da Instrução nº 187, de 7 de agosto de 2017, editada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal, que fixa os novos preços públicos a serem praticados para utilização dos espaços públicos dos Terminais Rodoviários do Distrito Federal das Estações do BRT, mensalmente, cobrados proporcionalmente à área ocupada.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/autenticidade.html> pelo código 5001201812190001

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Instrução nº 187, de 7 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.239, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.552.062,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, no Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2018 (Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017), crédito adicional, no valor de R\$ 33.552.062,00 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e sessenta e dois reais) com a seguinte composição:

I - crédito suplementar ao orçamento fiscal, no valor de 20.403.062,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II - crédito especial ao orçamento fiscal, no valor de 13.149.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI;

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, inciso I, será financiado pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo II e pelo excesso de arrecadação de fonte própria, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I; e o crédito especial de que trata inciso II, será financiado pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo III. De acordo com o art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado, mediante manifestação prévia da autoridade máxima do órgão respectivo ou seu substituto, a utilizar os saldos disponíveis dos Orçamentos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos Programas de Trabalho incluídos na Lei Orçamentária por meio de emendas Parlamentares, após o encerramento do segundo período da sessão legislativa ordinária de 2018, como fonte de recursos para abertura de créditos para reforço de despesas obrigatórias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

131ª da República e 59ª de Brasília

RODRIGO RÖLLENBERG

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1772/2019
Folha Nº 06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 05/08/2019 14:55


Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1772/2019
Folha Nº 07 *Paulo*